



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.592, DE 2025 **(Do Sr. Amom Mandel)**

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para ampliar a cobertura obrigatória de diagnóstico e tratamento de alta complexidade.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE;
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para ampliar a cobertura obrigatória de diagnóstico e tratamento de alta complexidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"§12 É obrigatória a cobertura do atendimento nos casos:

I – a cobertura de exames diagnósticos de alta complexidade na gestante, incluindo a Ecocardiografia Fetal para gestantes com fatores de risco a serem definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

II – o custeio de procedimentos de alta complexidade, incluindo intervenções cirúrgicas cardíacas, realizados em recém-nascidos e crianças com cardiopatia congênita, devendo a rede credenciada garantir a capacidade técnica e o fluxo de atendimento em tempo hábil para intervenções urgentes.

§ 2º A ANS deverá regulamentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei, os fatores de risco que ensejam a obrigatoriedade da Ecocardiografia Fetal e o prazo máximo para o

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





encaminhamento e a realização de cirurgias cardíacas congênitas de urgência." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei é motivado pela urgente necessidade de resposta do sistema de saúde brasileiro à alta incidência de Cardiopatias Congênitas (CC), conforme dados que apontam cerca de 30 mil nascimentos anuais com alguma má-formação cardíaca, sendo que 40% destes bebês requerem cirurgia no primeiro ano de vida. Este cenário demonstra uma falha crítica na rede de atenção especializada, onde o diagnóstico tardio e a dificuldade de acesso rápido a tratamentos de alta complexidade resultam em elevada mortalidade e morbidade infantil.

O Projeto de Lei aborda essa situação através da criação da Política Nacional de Atenção Integral à Cardiopatia Congênita (PNIACC) e da alteração de um dos pilares da legislação de saúde: Lei dos Planos de Saúde (Lei nº 9.656/98).

Para assegurar que a saúde suplementar cumpra seu papel de forma adequada, a proposta altera a Lei nº 9.656/98. Torna-se obrigatória a cobertura da Ecocardiografia Fetal para gestantes de risco, um exame que permite o diagnóstico pré-natal e o planejamento seguro do parto. Mais importante, o projeto garante que os planos de saúde não apenas cubram as intervenções cirúrgicas cardíacas de alta complexidade, mas também que suas redes credenciadas tenham a capacidade técnica e a prontidão para o atendimento em tempo hábil para casos de urgência. Essa alteração visa coibir a recusa de cobertura ou a demora no atendimento que frequentemente leva à judicialização e, pior, ao óbito evitável.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Em suma, este Projeto de Lei é uma resposta legislativa à emergência pediátrica e obstétrica que as cardiopatias congênitas representam. Ele aprimora o arcabouço legal existente para estabelecer padrões de atendimento que salvam vidas, garantem a dignidade da criança desde o útero e promovem a efetividade do direito constitucional à saúde, tanto no setor público quanto no privado.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.656, DE 3 DE JUNHO DE 1998	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199806-03:9656
--	---

FIM DO DOCUMENTO
